

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 04/2022

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

#### Setor de Licitações – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

A Prefeitura Interessada, a empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LDTA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, situada à Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bortolon, Xanxerê/SC, por intermédio de sua administradora, a Sra. Edite Terezinha Moretto Bombassaro, portadora da Carteira de Identidade nº 178.976-4e do CPF nº 516.757.819-15, apresenta:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 04/2022

### 1. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO - DA TEMPESTIVIDADE

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição da presente Impugnação é o exercício do direito e da garantia constitucional, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos trâmites legais

Visto que, a sessão pública está prevista para abertura na data de 11/03/2021, a impugnante atende os prazos e precedentes previstos no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

### 1. DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2022, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A ora recorrente informa que ao analisar o edital, constatou que em determinado trecho, faz a menção de que os pneus deverão ter certificação do INMETRO:

## **9.0 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** *Conforme quesitos contidos no ANEXO 03, deste edital, e também:*

(...)

**b) Certificação do Instituto nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).**

Ocorre que, existem itens que não possuem comprovação, certificado ou selo do INMETRO, por se tratar de pneus de máquinas. Para esclarecer, esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h. Desta maneira, se enquadram como pneus que ficam isentos de apresentação do selo do INMETRO, conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015:

*1) O subitem 1.1.2 da Portaria Inmetro n. 544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:*

*"1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:*

- a) pneus de construção diagonal;*
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével "Uso Temporário ou "Temporary Use Only";*
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*
- d) pneus de veículos de coleção;*
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*
- f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...).*

Necessário é frisar, que considerando a situação em apreço, a referida exigência deve ser excluída do certame, visto que, nenhuma empresa revendedora de pneus importados ou nacionais poderá ofertar os referidos itens em conformidade com o que se exige no edital. Considerando que, esta exigência como todas as demais deve ser levada à risca, os itens ficarão desertos.

## **2. DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer-se

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedente o pedido formulado na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:

b.1) **EXCLUIR** a exigência de que os itens nº 08, 11, 18 e 19 contenham certificado do INMETRO.

c) Que a data de realização do pregão seja prorrogada, visando a ampla competitividade, para que todos os interessados possam alterar suas propostas e cadastrá-las de maneira correta.

Nesses Termos,

Pede Provimento.

Xanxerê, 07 de março de 2022.



*Edite T. Moretto Bombassaro*

Edite T. Moretto Bombassaro  
Administradora  
CPF: 516.757.819-15  
Milano Comércio de Pneumáticos LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Barra do Jacaré, 08 de março de 2022.

**Comissão de Pregão, Portaria nº 007**

**Assunto:** Impugnação de Edital.

A empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, fez seguinte apontamento em seu pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022, referente ao Anexo 03 do edital, onde cita a exigência do "Certificado do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO)". A mesma cita em seu pedido de impugnação o "sub item 1.1.2 da Portaria nº 544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação":

"1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével "Uso Temporário ou "Temporary Use Only";
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- d) pneus de veículos de coleção;
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;
- f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...)."

Após o apontamento da Portaria nº 544/2012 acima, a mesma pede exclusão da exigência dos itens/lote nº 08, 11, 18 e 19 que contenha o certificado do INMETRO. A empresa também solicita em seu pedido de impugnação que a data do Pregão Eletrônico seja prorrogada.

Em resposta a empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02 a impugnação do edital, na posição de Pregoeiro do Município, o pedido de será deferido. No que consta no edital a exigência do "**Certificado do INMETRO**" nos lotes, esse trecho será retificado. Sobre a prorrogação da data do Pregão Eletrônico, esse será marcado uma nova data para certame. A retificação e o Aviso da nova data do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), no Portal Transparência do Município de Barra do Jacaré - PR e na Plataforma BLL. Sendo assim a partir deste momento o processo ficará suspenso até que seja retificado e decidido uma nova data do certame.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Tiago S. Rodrigues  
PREGOEIRO